

FAQ – EDITAL DE SELEÇÃO DE GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

1. Item 2.1 do Edital

1.1. Prazo de duração

O Gestor e a Finep avaliarão, oportunamente, a necessidade de prorrogação do prazo de duração do Fundo com base nas condições de mercado e no desenvolvimento das empresas investidas. A prerrogativa de aprovação desta prorrogação será da Finep.

2. Item 2.2 do Edital

2.1. Patrimônio de Referência

Além do capital já integralizado de R\$ 97 milhões, o Fundo contará com o aporte, pela Finep, de R\$ 300 milhões, a serem utilizados para investimentos e encargos. O sítio eletrônico da CVM ainda não foi atualizado, portanto ainda não reflete uma operação de desinvestimento que se deve finalizar nos próximos dias.

3. Item 2.5 do Edital

3.1. Constituição de outro FUNDO conflitante

Conforme item 2.5.7, é vedada a constituição, pelo gestor, ou a sua participação em qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento deste Fundo, antes do término do período de investimento, ou que tenha investido, em Sociedades-Alvo, pelo menos 70% (setenta por cento) do respectivo Capital Comprometido.

4. Item 2.8 do Edital

4.1. Detalhamento dos setores alvo

No sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas>), encontra-se a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti) 2016-2022, cuja seção "Temas Estratégicos" deve ser usada como referência. O Programa de Investimento Direto em Empresas Inovadoras se destina a empresas inovadoras brasileiras que desenvolvam tecnologias estratégicas e/ou relevantes para o País e que apresentem perspectivas de crescimento e retorno compatíveis com os objetivos do programa.

4.2. Detalhamento das 3 empresas investidas

Informações detalhadas sobre as empresas serão fornecidas após a contratação do gestor. Contudo, atualmente, as empresas a serem consideradas são:

- Parit Participações S/A: Holding de controle da Altus Sistemas de Automação S/A;
- HT Micron Semicondutores S/A;
- Recepta Biopharma S/A.

5. Item 2.9 do Edital

5.1. Taxa de Gestão

O proponente deverá informar o percentual de Taxa de Gestão, que será usado como critério classificatório. Esta taxa será calculada da seguinte forma: (i) para o período de investimentos, calcula-se a Taxa de Gestão com base no Capital Comprometido, e (ii) no período de desinvestimento, o cálculo se baseia no capital efetivamente investido nas empresas, subtraindo-se as baixas contábeis e os desinvestimentos realizados. O item 2.9 do Edital será retificado. No item 4.3.6.6, utilizar-se-á, como critério para análise das propostas quanto à remuneração do gestor, a Taxa de Gestão. Neste item do edital, onde se lê "Taxa de Administração", leia-se "Taxa de Gestão".

Os recursos destinados ao Administrador do fundo, isto é, a Taxa de Administração, não fazem parte do escopo deste edital.

Informações referentes aos custos com o Administrador do Fundo podem ser encontradas no Artigo 28 do regulamento, constante do sítio eletrônico da CVM (Inova Empresa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia).

6. Item 4.1

6.1. Critérios Eliminatórios

O edital não veta o envio de propostas que contemplem a participação de mais de uma sociedade empresária. A estrutura será analisada com base nos critérios editalícios.

Contudo, de acordo com o item 4.1 – i, o Gestor deve comprovar experiência na gestão de, pelo menos, um fundo de investimento em participação com patrimônio acima de R\$ 100 milhões. A experiência em fundos de investimento em empresas emergentes inovadoras (FMIEE), constituído sob a ICVM 209, será considerada.

7. Item 4.3

7.1. Banca de Avaliação

A composição da Banca de Avaliação é pauta discricionária da FINEP.

7.2. Participação de outros investidores no FUNDO

O regulamento do FUNDO prevê a participação de outros investidores no FUNDO, porém, atualmente, o único investidor é a FINEP. Novas captações não estão contempladas dentre os critérios de avaliação do presente Edital.

Ademais, conforme item 4.3.10, a intenção do gestor em participar como cotista do FUNDO constitui um dos critérios de desempate.